



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefones: (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 15.281-1/2018 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL: : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
INTERESSADA : LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO E PARCELAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

VOTO

Quanto ao recebimento do requerimento observo que o processo nº 1.5281-1/2018, que aplicou à interessada a multa final de 6 UPF'S/MT, tem por fundamento o Julgamento Singular nº 151/LHL, publicado no dia 14/02/2019, valor este que, somado às multas nos Processos nº 225541/2017 (6 UPFs/MT), nº 136166/2017 (12 UPFs/MT) e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totaliza 42 UPFs/MT, conforme parecer do Núcleo de Certificação de Controle de Sanções (Documento Digital nº 73404/2019).

A requerente protocolou em nome próprio o pedido em exame, em 05/04/2019 (Doc. 120480/2019), atendendo, portanto, as disposições do artigo 290, *caput*, regimental que assim prescreve:

Art. 290. *No prazo determinado para o recolhimento da multa, disposto no § 3º do artigo 286 desta Resolução, poderá o responsável requerer seu parcelamento mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a demonstração de que o valor imputado ultrapassa 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal bruto, juntando à petição apenas o comprovante de rendimento atualizado.*

(...)

As disposições do artigo 286, § 3º do mesmo regimento trás a baila que :

(...)

§ 3º. *O prazo para recolhimento da multa será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, ou, da decisão que julgou o recurso interposto, exceto no caso previsto no § 4º*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Dessa forma, considerando ser pessoal o pedido e a tempestividade da manifestação, decido pelo recebimento da corrente solicitação, visando seu julgamento.

No tocante ao agrupamento das multas, diz o RITCEMT que:

Art. 290. Caput

(...)

§ 6º. *Quando não preenchida a condicionante principal prevista no caput deste artigo, o responsável poderá requerer, mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, a inclusão, no parcelamento proposto, de outras multas aplicadas ao mesmo responsável, em processos distintos, desde que, somadas, atinjam o limite condicional.*

§ 7º. *O agrupamento disposto no parágrafo anterior implica na juntada ao processo mais recente de todos os processos envolvidos, o qual, através de acórdão que homologará a decisão do Presidente do Tribunal, concentrará a totalidade das multas.*

§ 8º. *As multas individuais referentes aos processos envolvidos nos procedimentos dispostos nos §§ 6º e 7º, já lançadas no sistema de controle de sanções deste Tribunal, serão baixadas pela mesma decisão colegiada citada no parágrafo anterior, e, depois disso, somadas e lançadas sob um único saldo ao processo mais recente.*

Compulsando os autos, verifica-se da informação técnica que a requerente atende ao disposto no artigo 2º, § único da Instrução Normativa - IN SCC 04/2013 uma vez que o somatório das multas perfaz o valor total de de R\$ 3.238,20 (três mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), sendo assim superior a 30% do salário-mínimo em vigor ($R\$998,00 \times 0,3 = R\$299,40$), importe esse bem abaixo do total de multas.

Por todo o exposto, em estrita consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e com o Parecer nº 1.738/2019 do Ministério Público de Contas e tendo em referência as disposições do artigo 290, caput §§ 6º, 7º e 8º do RITCEMT, **VOTO** no sentido de:

I - Reconhecer à procedência do presente pedido de agrupamento e parcelamento de multas aplicadas a interessada com base nas disposições regimentais;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

II - Agrupar as multas aplicadas à Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, constantes nos processos nº 152811/2018 (6 UPFs/MT), nº 225541/2017 (6 UPFs/MT), nº 136166/2017 (12 UPFs/MT) e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando o valor de 42 UPFs/MT, conforme art. 290, parágrafos 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007; e autorizar seu correspondente parcelamento para pagamento;

III - Determinar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema CONTROL-P das multas pendentes de recolhimento referentes aos processos relacionados, inclusive do presente processo, e a inserção, ao processo mais recente (Processo nº 1.5281-1/2018), do saldo total de **42 UPFs/MT**.

É como Voto.

Tribunal de Contas, 03 de Maio de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MP